

Prefeitura

Municipal de Aquiraz

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 081 /95.

De 29 de Novembro de 1.995

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.**

**Artigo 1º.** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Artigo 2º.** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;





VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

10.- A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, será automaticamente transferida para a cota do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

20. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial federal, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

**Artigo 30. -** O FMAS será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

10. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

20. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

**Artigo 40. -** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento da prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

*[Handwritten signature]*

Prefeitura

Municipal de Aquiraz

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Artigo 50.** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do F/MAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Unico** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social, se processarão mediante convênio, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Artigo 60.** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - F/MAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Artigo 70.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 80.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 29 de Novembro de 1.995.**

**TARCÍSIO VIEIRA MOTA**  
**Prefeito Municipal**

